LEI N.º 2041/2019

DATA: 10/04/2019

Publicado em 16/04/19
Edição 3126.

SUMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1.903/2015, que dispõe sobre a Eleição do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 13 e seu § 1.º da Lei Municipal n.º 1.903/2015 passam a vigorar com a seguinte redação, e ainda com acréscimo do § 3.º:

Art. 13. *O exercício da função de Conselheiro, além dos benefícios estabelecidos no art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deverá ser remunerado, desde que o valor pago a cada membro não ultrapasse o limite de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração básica percebida por um Secretário Municipal, como dispõe o art. 3.º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal – LOM, com redação dada pela Emenda Aditiva 01/95, de 28 de março de 1995.*

§ 1.º *Fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar pagamento mensal e individual no valor de R$ 2.258,00 (dois mil duzentos e cinqüenta e oito reais), aos Membros do Conselho Tutelar, que será corrigido nos mesmos percentuais dos demais servidores públicos, no exercício regular da função, a qual apesar de remunerada, não gera vínculo empregatício em relação ao Município.*

§ 3.º *O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá se dar com dedicação exclusiva.*

Art. 2.º Os incisos V e VII do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.903/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

V *- Comprovação de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, pelo prazo mínimo de dois anos, através de declaração de pessoa jurídica, que notadamente atue no atendimento e/ou defesa da criança ou adolescente.*

VII *– Prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente e conhecimento básico de informática, de caráter eliminatório (conforme Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA).*

Art. 3.º O art. 23 da Lei Municipal n.º 1.903/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23*. O Conselho contará com uma Secretaria Geral permanente destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento e apoio de uma equipe técnica quando necessário, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal ou Câmara de Vereadores.*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal